

# CONFLITOS AMBIENTAIS NA AMAZÔNIA E A CONSTRUÇÃO DE CATEGORIAS SOCIOLOGICAS E JURÍDICAS: ANÁLISE DA EXPRESSÃO "POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS"

Horácio Antunes de Sant'Ana Júnior  
Ana Caroline Pires Miranda

## RESUMO

Este artigo tem por objetivo analisar o processo de construção sociológica e jurídica da categoria "povos e comunidades tradicionais". Neste intuito, destacam-se alguns aspectos relacionados ao processo de construção legislativa e de conceitualização jurídica desses grupos, com destaque para as discussões em torno da elaboração e aprovação da Lei nº 9.985/2000 e do Decreto nº 6.040/2007. Analisa-se, ainda, o processo de criação e apropriação da categoria, relacionando as discussões internacionais voltadas para a sua legitimação com as iniciativas direcionadas para o fortalecimento de movimentos sociais locais – sobretudo, no âmbito dos conflitos sociais vivenciados na Amazônia, a partir da década de 1980. Por fim, objetiva-se compreender como se dá o processo de constituição de movimentos sociais que se articulam em torno da defesa das "terras tradicionalmente ocupadas".

## PALAVRAS-CHAVE

Povos e comunidades tradicionais. Conflitos ambientais. Reservas extrativistas. Território. Terras tradicionalmente ocupadas.

## ABSTRACT

This article aims to analyze the process of legal and sociological construction of the term "traditional communities". To this end, we highlight some aspects related to the construction process and legislative legal conceptualization of these groups, especially the discussions on the drafting and approval of Law No. 9.985/2000 and Decree No. 6.040/2007. It also examines the process of creation and appropriation of the expression relating the international discussions aimed at legitimizing the term with initiatives aimed at strengthening local social movements - particularly in the context of social conflicts experienced in the Amazon from the 1980s. Finally, the objective is to comprehend how the process of formation of social movements that articulate in defense of "lands traditionally occupied."

## KEYWORDS

Peoples and traditional communities. Environmental conflicts. Extractive Reserves. Territory. Lands traditionally occupied.

## 1 Introdução

O final da década de 1980 foi marcado pelas polêmicas em torno da relação entre fragilidade do “ecossistema amazônico” e as “alternativas de desenvolvimento,” o que, por sua vez, levou a mudanças de perspectiva e rupturas com os esquemas de pensamento comumente adotados nos discursos oficiais no âmbito das políticas ambientais (ALMEIDA, 2008a).

Tal ruptura pode ser compreendida a partir da ampliação da noção de “ecossistema amazônico”, que passa a ser percebido como “um produto das relações sociais e antagonismos, ou seja, pensado como um campo de lutas em torno do patrimônio genético, do uso de tecnologias e das formas de conhecimento e apropriação dos recursos naturais.” (ALMEIDA, 2008a, p. 128). A noção, portanto, não se reduz mais ao seu quadro natural, no que concerne à descrição de paisagens e inventários de espécies animais e vegetais, nem se limita a ser pensado predominantemente por profissionais ligados às áreas da biologia e da geografia física.

Ante esse quadro, abre-se possibilidade de se colocar em execução projetos de reconhecimento do “saber nativo” (ALMEIDA, 2008a, p. 129), acumulado a partir de experiências não só de manejo, processamento e transformação de recursos naturais, mas também demais formas de relação com o meio pelos grupos locais da Amazônia. Com relação a esses grupos, afirma Almeida (2008a, p. 142):

A questão ambiental não pode mais ser tratada como uma questão sem sujeito. Não se restringe ao contorno de um quadro natural isolado, pensado preponderantemente por botânicos e biólogos. E quem seriam os sujeitos? Os sujeitos desta questão ambiental na Amazônia tem se constituído na última década e

meia. Eles não têm existência individual ou atomizada. A construção desses sujeitos é coletiva e se vincula ao advento dos vários movimentos sociais que passaram a expressar as formas peculiares de usos e de manejo dos recursos naturais por povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, ou seja, pelas denominadas “populações tradicionais”.

Essas comunidades consideradas os novos sujeitos da questão ambiental, organizaram-se em movimentos sociais, nos quais os processos coletivos de autoidentificação e territorialização assumem fundamental importância, merecendo destaque o processo de criação das reservas extrativistas na Amazônia.

## 2 Lutas de representações e institucionalização das reservas extrativistas na Amazônia

As discussões sobre a implantação de reservas extrativistas na Amazônia, sobretudo nas décadas de 1970 e 1980, são emblemáticas, pois possibilitaram a consolidação de novas categorias fundiárias, que surgiram a partir da articulação e das discussões travadas entre movimentos sociais e diferentes organizações não-governamentais. De acordo com Antonaz (2009, p. 175):

A invenção da reserva extrativista é um produto conjunto da ruptura com um modo de vida, da atuação de um contexto particular no Acre dos anos 1970, da atuação singular de Chico Mendes e dos efeitos de sua morte mas, mais do que isso, é o resultado de um processo de reinvenção e de criação de identificações e de um trabalho a muitas mãos, que vai do campo, às cidades, expandindo-se por organizações do mundo todo.

Para Antonaz (2009), as reservas extrativistas, diferentemente das demais unidades de conservação, não resultaram de uma elaboração feita pelos *experts* em questão ambiental, mas sim de um processo de discussão realizada pelos próprios “candidatos” a ocupar ou preencher as categorias de identificação que aproxima diferentes grupos sociais em prol da legitimação do direito de uso dos recursos naturais, tais como as categorias “povos da floresta” ou “populações tradicionais.”<sup>1</sup>

O jurista Benatti (2009) destaca que as reservas extrativistas devem ser entendidas como parte da luta pela reforma agrária na região amazônica, na qual novos critérios de apossamento da terra são propostos, inclusive com o questionamento do modelo de reforma agrária pautado pelos assentamentos em lotes agrícolas padronizados e sem levar em consideração as especificidades de apossamento das populações rurais da Amazônia.

Nesse sentido, de acordo com Benatti (2009), há uma marginalização do sistema de “uso comum” na estrutura agrária brasileira, o que pode ser evidenciado pela ausência de um conceito juridicamente consolidado da expressão. Segundo destaca:

A dificuldade em definir áreas de uso comum, também conhecidas como terras comuns, está no fato de que o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por uma família ou grupo domés-

tico de camponeses, e as normas que regulam essa relação social vão além das normas jurídicas codificadas pelo Estado (BENATTI, 2009, p. 546).

Dessa forma, as reservas extrativistas, apoiando-se nessa noção de terras de “uso comum”, surgem como uma figura jurídica que visa aliar conservação ambiental à exploração econômica, sendo destinada às populações extrativistas ou, nos termos da lei que institui essa modalidade de unidades de conservação, às populações tradicionais. Segundo Benatti (2009, p. 250), “ela distingue-se da concepção tradicional de unidade de conservação de espécies vegetais e animais porque prevê a exploração autossustentável e a conservação dos recursos naturais renováveis pelas populações extrativistas, ou seja, garante a presença humana.”

Com relação à presença de populações humanas em espaços territoriais especialmente protegidos por lei, cumpre resgatar, ainda que sumariamente, o processo de discussão da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. Cumpre ainda destacar que, embora o ápice dessas discussões tenha se dado no momento de elaboração e promulgação desta lei,<sup>2</sup> ainda hoje é possível observar inúmeras polêmicas em torno da legitimidade da presença desses grupos no interior de unidades de conservação.

A análise do processo histórico de tramitação da Lei nº 9.985/2000, ao longo da

1. Conforme destaca Antonaz (2009, p. 159), “trata-se de uma categoria inventada no interior das organizações de seringueiros. Os seringueiros, por sua vez, constituem mais uma classificação socialmente construída”.

2. A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, foi criada com vistas a regulamentar o disposto no art. 225, §1º, inc. III da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser de incumbência do Poder Público “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

década de 1990, possibilita a percepção do embate travado entre os defensores de uma visão biocêntrica do mundo, que vislumbravam na ação humana, necessariamente, uma ameaça à conservação dos recursos naturais e ao equilíbrio ambiental e, por outro lado, os que, partindo de uma concepção sistêmica de mundo, procuram o equilíbrio e a harmonia entre as formas de interação do homem com a natureza, concebendo na ação de determinadas populações um instrumento a mais no projeto de conservação da natureza.

As autoras Delduque e Pacheco (2004) apontam que as polêmicas em torno do modelo de conservação a ser adotado no Brasil refletiam o momento político da época, permeado de conflitos ideológicos e por disputas de poder com vistas a legitimar instituições e categorias com respeito às unidades de conservação. Conforme afirmam, a partir de 1988, quando o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) encomendou à Fundação Pró-natureza (FUNATURA) o primeiro anteprojeto do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), intensificaram-se esses conflitos ideológicos.

A proposta a ser elaborada deveria pautar-se no objetivo de unificar a legislação acerca dos variados tipos de unidades de conservação até então existentes no país, uma vez que estava em curso o processo de fusão dos órgãos destinados a gerir os recursos naturais em âmbito nacional e regional,

aumentando o clima de tensão provocado pela instabilidade institucional e gerando disputas por espaço e poder. Além dessas disputas institucionais, que aprofundaram os conflitos que cercaram o processo legislativo do SNUC, ainda havia a disputa pela definição de categorias a serem adotadas no texto legal (DELDUQUE; PACHECO, 2004).

Conforme destaca Juliana Santilli (2007), o primeiro projeto da lei do SNUC encaminhado ao Congresso pelo então presidente Fernando Collor de Mello, em maio de 1992, baseava-se na ideia de que a presença humana representa uma ameaça à conservação da diversidade biológica.

Adotava, portanto, uma orientação eminentemente conservacionista/preservacionista inspirada em um modelo de unidade de conservação preocupado unicamente com o valor de espécies e ecossistemas e com a perda da biodiversidade em si, priorizando as unidades de proteção integral – em que não se admite a presença de população humana – em detrimento das unidades de uso sustentável – que previam a presença de populações humanas.

Diante dos debates e polêmicas em torno da presença ou não de grupos humanos nas unidades de conservação e dos embates entre socioambientalistas e conservacionistas/preservacionista, o conceito de “populações tradicionais”, que deveria integrar uma das dezenove definições constantes no art. 2º da Lei 9.985/2000, foi eliminado do referido instrumento legal.<sup>3</sup>

3. O dispositivo vetado, bem como as razões do veto, são transcritos a seguir: Art. 2º. XV “população tradicional: grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável”. Razões do veto: “O conteúdo da disposição é tão abrangente que nela, com pouco esforço de imaginação, caberia toda a população do Brasil. De fato, determinados grupos humanos, apenas por habitarem continuamente em um mesmo ecossistema, não podem ser definidos como população tradicional, para os fins do Sistema Nacio-

Conforme afirma Sant'Anna (2003), havia vários aspectos levantados no que se refere a utilização do termo, que iam desde a preocupação para que o mesmo não enessesse pré-noções e desse margem a questionamentos futuros quanto à “tradicionalidade” dos grupos aos quais seria dado o direito de permanecer nas unidades de conservação, até a desconfiança no que se refere à relação desses grupos com o meio natural, o que se traduzia na preocupação de não se concederem benefícios ou privilégios a quem não merecesse.

Tais preocupações demandavam um trabalho de objetivação de uma categoria que estava em processo de construção e se apresentava multifacetada e dinâmica, haja vista que, a depender do contexto sociocultural, tais populações poderiam vir a desenvolver um relacionamento diferenciado com o entorno.

Contudo, ressalte-se que, embora a definição legal tenha sido rejeitada, o termo aparece em outros dispositivos da Lei 9.985/2000 que tratam da relação entre essas populações e as unidades de conservação que admitem a presença humana (áreas de proteção ambiental, floresta nacional, reserva extrativista e reserva de desenvolvimento sustentável).

Cumprindo ainda ressaltar que tal categoria já havia sido normatizada internacionalmente do ponto de vista jurídico, por meio da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, em junho de 1989.

Tal Convenção, que trata sobre povos indígenas e tribais, só foi ratificada pelo Brasil em 2003.

Acerca das alterações verificadas na nomenclatura utilizada para se referir a esses grupos desde o processo de edição da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) até a formulação da Lei 9.985/2000, Almeida (2008b, p. 27) destaca que:

A expressão “comunidades”, em sintonia com a ideia de povos “tradicionais”, deslocou o termo “populações”, reproduzindo uma discussão que ocorreu no âmbito da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1988-89 e que encontrou eco na Amazônia através da mobilização dos chamados “povos da floresta”. O “tradicional” como operativo foi aparentemente deslocado do discurso oficial, afastando-se do passado e tornando-se cada vez mais próximo das demandas do presente. Em verdade, o termo “populações”, denotando certo agastamento, foi substituído por “comunidades”, que aparece revestido de uma conotação política inspiradas nas ações partidárias e de entidades confessionais, referidas à noção de “base”, e, de uma dinâmica de mobilização, aproximando-se por este viés da categoria “povos”.

Nesse sentido, afirma Little (2002, p. 23) que a substituição do termo “populações” por “povos” coloca esse conceito nos debates sobre o direito dos povos, transformando-se em instrumento estratégico nas lutas por justiça social e pelo reconhe-

cial de Unidades de Conservação da Natureza. O conceito de ecossistema não se presta para delimitar espaços para a concessão de benefícios, assim como o número de gerações não deve ser considerado para definir se a população é tradicional ou não, haja vista não trazer consigo, necessariamente, a noção de tempo de permanência em determinado local, caso contrário, o conceito de populações tradicionais se ampliaria de tal forma que alcançaria, praticamente, toda a população rural de baixa renda, impossibilitando a proteção especial que se pretende dar às populações verdadeiramente tradicionais. Sugerimos, por essa razão, o veto ao art. 2º, inciso XV, por contrariar o interesse público” (Lei nº 9.985/2000, disponível em <<http://www.planalto.gov.br/>>).

cimento da legitimidade de seus regimes de propriedade comum.

Atualmente, influenciada por essa discussão internacional, bem como pela produção acadêmica, pode-se falar na elaboração de uma conceituação jurídica desses grupos, que se encontra no Decreto<sup>4</sup> nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). O art. 3º do Decreto define e esclarece os conceitos normativos chave para a implementação desta política, dentre os quais destaca-se:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Comparando a atual definição com o vetado inciso XV, do artigo 2º da Lei 9.985/2000, percebe-se que, apesar da expressão “culturalmente diferenciados” ter sido mantida, ocorreram muitas modificações na forma de conceber tais grupos.

Assim, além da modificação do termo “populações” por “povos e comunidades”, conforme já apontado, o critério temporal – expresso na exigência de permanência dos grupos humanos em determinado ecossistema por no mínimo três gerações – foi abolido da definição constante no Decreto nº 6.040/2007.

Também adotaram-se critérios menos biologizantes para se referir a esses grupos, uma vez que a expressão “vivendo [...] em um determinado ecossistema” foi substituída pela expressão “que ocupam e usam seus territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica”, indicando uma mudança de perspectiva na forma de conceber o relacionamento desses grupos com o meio no qual vivem.

Por fim, foi incluído ainda o critério de autodefinição ou autoidentificação (“grupos que se reconhecem como tais”) e não apenas a atribuição externa, levando-se em conta que tal critério deve implicar, além dos aspectos históricos, os aspectos culturais, políticos e econômicos.

Ressalte-se, conforme pontua Lobão (2006), o processo através do qual o acesso aos direitos desses grupos, bem como a recursos públicos e programas governamentais, devem passar pela categorização e recenseamento do Estado e seus agentes. Assim, mesmo o processo de autoidentificação desses grupos deve, necessariamente, passar pelas malhas do Estado, de modo que os diferentes agentes e órgãos que o compõe – a exemplo das Secretarias de Meio Ambiente, Universidades, Organizações Não governamentais (ONGs) – disputam entre si “reconhecimento e a definição de quais grupos são elegíveis para efeito de aplicação dos dispositivos legais.” (LOBÃO, 2006, p. 155).

Nesse sentido, cumpre ainda destacar, com relação à apropriação pelos aparelhos de Estado, que a elaboração e divulgação de

4. Os decretos são atos administrativos editados pelo Chefe do Poder Executivo e visam complementar e viabilizar a efetiva execução das leis (que, em sentido estrito, são editadas pelo Poder Legislativo), conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 84, IV. Nesse sentido, e considerando o sistema de hierarquia normativa adotado no Brasil, os decretos estão submetidos às leis, contudo, são instrumentos regulamentadores que, ao complementar e detalhar as leis, possibilitam a sua efetividade.

políticas públicas e a criação de órgãos que incorporam tal categoria nas suas definições institucionais propiciam, ao mesmo tempo, a invenção e a oficialização dessas categorias.

Conforme destaca Lobão (2006), é possível verificar esse processo de institucionalização de categorias nas modificações processadas no órgão do Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais (CNPT) – cuja sigla, até 1995, significava “Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais”; de 1995 a 2004, passou para “Centro Nacional para o Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais” e, a partir de 2004, “Centro Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável.”<sup>5</sup>

Assim, percebe-se que esses conceitos e categorias, ao serem oficializados e consolidados enquanto políticas governamentais, terminam por exercer um importante papel na produção de novos significados, consagrando uma mudança radical ao oficializar essas categorias no “mundo das regras, das leis e regulamentos.” (LOBÃO, 2006, p. 44).

Entretanto, ainda que tais expressões, como “povos e comunidades tradicionais”, sejam incorporadas em diversos instrumentos legislativos bem como apropriada e/ou construída pelos aparelhos de Estado (tanto por meio de políticas públicas quanto através da criação de órgãos que incorporam tais expressões em suas definições institu-

cionais), isso não gera, de forma automática, o acatamento das reivindicações encaminhadas pelos movimentos sociais representativos desses grupos, tampouco consensos no que se refere à inclusão desses grupos sociais nessas categorias externas.

### 3 Multiplicidade e unificação na categoria “povos e comunidades tradicionais”

Diegues (1996), Cunha e Almeida (2001), Little (2002) e Almeida (2008a, 2008b, 2009), em seus trabalhos e publicações, destacam a heterogeneidade de grupos sociais considerados “povos e comunidades tradicionais”, bem como a diferenciação interna existente dentro de um mesmo povo ou comunidade.

De igual forma, abordam em seus trabalhos elementos sobre os quais, para além da extrema multiplicidade de práticas socioculturais e econômicas existentes, seja possível falar em pontos de unificação e de aproximação entre esses grupos tão diversos.

Diegues (1996, p. 125) pontua que a preocupação com as chamadas “populações tradicionais” no Brasil é relativamente recente e ao se referir a esses grupos, utiliza a denominação “culturas tradicionais.”

Por “culturas tradicionais” entende os padrões de comportamento transmitidos socialmente, ou seja, “modelos mentais usados para perceber, relatar e interpretar o mundo, símbolos e significados socialmen-

5. Atualmente a sigla CNPT designa o “Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Sociobiodiversidade Associada a Povos e Comunidades Tradicionais”, centro “com expertise técnico-científica” criado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) por meio da portaria nº 78 de 03 de setembro de 2009. Conforme art. 1º, inc. I, alínea “d” da referida portaria, constitui-se como objetivo do CNPT – que possui sede no município de São Luis, estado do Maranhão – “promover pesquisa científica em manejo e conservação de ambientes e territórios utilizados por povos e comunidades tradicionais, seus conhecimentos, modos de organização social, e formas de gestão dos recursos naturais, em apoio ao manejo das Unidades de Conservação federais”.

te compartilhados, além de seus produtos materiais, próprios do modo de produção mercantil.” (DIEGUES, 1996, p. 87).

Já os antropólogos Manuela Carneiro Cunha e Mauro Almeida (2001) destacam que o processo de criação e apropriação de categorias não deve ser encarado como uma novidade no âmbito das Ciências Sociais, uma vez que termos como índios, tribais, nativos, aborígene e negro são todas categorias externas, criadas quando do contato com o colonizador europeu.

De acordo com os autores, ainda que tenham sido genéricos, artificiais e impostos como categorias de classificação exógena, eles foram, aos poucos, sendo habitados por “gente de carne e osso”, que acabaram por incorporar e reverter um estigma negativamente imputado por meio de sua apropriação enquanto categoria de luta e mobilização. Conforme destacam:

Não deixa de ser notável o fato de que com muita frequência os povos começaram habitando essas categorias pela força, tenham sido capazes de apossar-se delas, convertendo termos carregados de preconceito em bandeiras mobilizadoras. Nesse caso a deportação para um território conceitual estrangeiro terminou resultado na ocupação e defesa desse território (CUNHA; ALMEIDA, 2001, p. 184).

Pensando no caso das chamadas “populações tradicionais”<sup>6</sup>, os autores destacam que houve uma mudança de rumo ideológico no que se refere a esses grupos, sobretudo pensando no caso das populações da Amazônia, historicamente associadas como entraves aos projetos e concepções desenvolvimentista até então vigentes (ou,

como destacam, quando muito candidatas a serem positivamente “transformadas” por esses projetos e concepções).

Essa mudança ideológica, conforme enfatizam, ocorreu basicamente devido à associação feita entre essas populações, seus conhecimentos tradicionais e a conservação ambiental. Um ponto de unificação entre esses grupos para Cunha e Almeida (2001, p. 184) é justamente o fato de que possuem, ou tiveram, em algum momento, uma relação histórica de baixo impacto ambiental e que se comprometem a “prestar serviços ambientais em troca da recuperação ou manutenção do controle sobre o território.”

Embora reconheçam que o termo “populações tradicionais” é propositalmente abrangente, os autores defendem que essa abrangência não deve ser interpretada como confusão conceitual. Destacam ainda que definir tais populações como apegadas à tradição seria contraditório aos conhecimentos antropológicos atuais, ou defini-las como tradicionais por estarem fora do mercado também não se coaduna com as práticas socioeconômicas e culturais desses grupos. Defini-los com base nesses critérios, portanto, tornaria praticamente impossível a identificação desses grupos.

Uma definição que esboçam sobre esses grupos é de que:

Populações tradicionais são grupos que conquistaram ou estão lutando para conquistar (por meios práticos e simbólicos) uma identidade pública que inclui algumas e não necessariamente todas as seguintes características: o usos de técnicas ambientais de baixo impacto, formas equitativas organização social, a presença de instituições com legiti-

6. Cunha e Almeida (2001) trabalham com a categoria “populações tradicionais”, tendo em vista que o termo “povos e comunidades tradicionais” é resultado de um processo social, histórico e político de reelaboração da expressão.



midade para fazer cumprir com suas leis, liderança local e, por fim, traços culturais que são seletivamente reafirmados e reelaborados (CUNHA; ALMEIDA, 2001, p. 192).

Assim, tornar-se tradicional, para estes autores, inclui um processo de autoconstituição que se faz em meio a lutas e conquistas, tanto para a afirmação da sua identidade como para acessarem o controle sobre seus territórios, ressaltando que este processo passa pelo estabelecimento de regras de conservação, bem como formação de alianças com agentes externos.

Almeida (2008b, p. 70), ao analisar os processos de políticas de identidade e de modalidades de existência coletiva, afirma que se está diante da fabricação de novas unidades discursivas. Tais unidades, ao mesmo tempo em que substantivam e diversificam o significado das “terras tradicionalmente ocupadas”, refletem mobilizações políticas levadas a cabo por sujeitos da ação que, a despeito das suas diferenças, podem ser agrupados por diferentes critérios, tais como “raízes locais profundas, laços de solidariedade reafirmados mediante a implantação de ‘grandes projetos de exploração econômica’, fatores políticos-organizativos, auto-definições coletivas, consciência ambiental e elementos distintivos de uma identidade coletiva.” Segundo o autor:

Em virtude disto é que se pode dizer que mais do que uma estratégia de discurso tem-se o advento de categorias que se afirmam através de uma existência coletiva, politizando não apenas as nomeações da vida cotidiana, mas também um certo modo de viver e suas práticas rotineiras no uso dos recursos naturais (ALMEIDA, 2008b, p. 89).

O autor pontua que, apesar da heterogeneidade nas condições materiais de exis-

tência dos “povos e comunidades tradicionais”, os mesmos têm em comum, sobretudo, o fato de serem alvo das intervenções estatais universalizantes que desconsideram suas especificidades. Pode-se, diante disso, afirmar que o termo “tradicional” passa por um processo de ressemantização, tendo em vista não se referir de forma exclusiva a fatos passados, mas sim, enquanto atrelado a fatos do presente e às atuais reivindicações dos movimentos sociais, não podendo ser reduzido ao histórico, pois incorpora reivindicações atuais e que decorrem, diretamente, da ação estatal que ameaça, fragiliza e desestabiliza tais grupos.

Almeida (2008b) utiliza a noção de “unidades de mobilização” que se refere a grupos que, ainda que não representem necessariamente categorias profissionais ou segmentos de classe, têm se organizado em todo o país com vistas à mobilização e articulação política. Conforme Almeida, “unidades de mobilização” se refere a:

Aglutinação de interesses específicos de grupos sociais não necessariamente homogêneos, que são aproximados circunstancialmente pelo poder nivelador da intervenção do Estado – através de políticas desenvolvimentistas, ambientais e agrárias – ou das ações por ele incentivadas e empreendidas, tais como as chamadas obras de infra-estrutura que requerem deslocamentos compulsórios (ALMEIDA, 2008b, p. 32).

Assim, os elementos básicos que possibilitam a composição de vínculos solidários entre agentes pertencentes a grupos tão distintos emanam de intervenção estatal e/ou de empreendimentos da iniciativa privada, que ameaçam as condições de vida e de existência desses grupos e possibilitam a formação e articulação política de movimentos contestatórios perante essas ações.

Conforme Almeida (2009, 2008b), esses grupos, outrora classificados como camponeses ou trabalhadores rurais (sobretudo por partidos políticos, movimento sindical dos trabalhadores rurais e entidades confessionais), passam a se articular a “novos” movimentos de identificação que, sem destituir o atributo dessas categorias<sup>7</sup>, possibilitam uma maior mobilização em face do poder do Estado, visando a manutenção do controle sobre seus territórios e, em alguns casos, a sua (re)afirmação étnica.

Tais “unidades de mobilização”, conforme destaca Almeida (2009, p. 519), devem ser percebidas enquanto forças sociais que alteram padrões tradicionais de relação política com os centros de poder e com instâncias de intermediação, possibilitando ainda a emergência de lideranças independentes e desatreladas daqueles que detêm o poder local.

Cumprir ainda destacar que esses sujeitos sociais, nesse processo de transformação de uma existência atomizada para uma existência coletiva que, de acordo com Almeida (2008a, p. 143), pode ser “objetivada numa diversidade de movimentos sociais e suas respectivas redes sociais, redesenhado a sociedade civil da Amazônia e impondo seu reconhecimento aos centros de poder”, contam com um suporte técnico capacitado e permanente, prestado por ONGs, universidades, instituições de pesquisa.

Percebe-se, pois, uma forte articulação entre o conhecimento científico (produzido, sobretudo, por intelectuais engajados e que intervêm na luta política desses grupos por meio de sua competência técnica e seu saber e prestígio acadêmico) e os integrantes dos movimentos sociais dos chamados “povos e comunidades tradicionais”.

Destaque-se, ainda, o fato de que os representantes dos movimentos sociais desses grupos passam por um processo constante de capacitação, que inclui, além da articulação com instituições internacionais para a capacitação em temas relacionados com a sua atuação militante, a obtenção de formação universitária e a conversão dessa formação em prol de causas específicas.

Dessa forma, não se pode desconsiderar a formação de redes de organização e movimentos que objetivam capacitar os agentes para que, em muitos casos, a interlocução entre os representantes dos “povos e comunidades tradicionais” e o Estado se faça diretamente, sem intermediários.

Já Little (2002) pontua a diversidade de grupos englobados pelas categorias “populações”, “comunidades”, “povos”, “culturas”, bem como a quantidade de termos que são utilizados para adjetivar tais grupos, como “tradicionais”, “autóctones”, “rurais”, “locais”, dentre outros, revelando a complexidade que tais nomeações acarretam. Conforme pontua:

7. De acordo Almeida (2008b, p. 88), “tal multiplicidade de categorias cinde, portanto, com o monopólio político do significado do termo camponês e trabalhador rural, que, até então, eram utilizados com prevalência por partidos políticos e pelo movimento sindical centralizado na Conferência Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) e do termo “posseiro” utilizado pelas entidades confessionais (CPT - ACRE). Tal ruptura ocorre sem destituir o atributo político daquelas categorias de mobilização, haja vista que quilombolas, quebradeiras de coco, seringueiros, pescadores, garimpeiros e ‘atingidos’ também se associam a Sindicatos de Trabalhadores Rurais através dos quais passam a ter direitos aos benefícios da previdência social”.

Qualquer dessas combinações é problemática devido à abrangência e diversidade de grupos que engloba. De uma perspectiva etnográfica, por exemplo, as diferenças entre as sociedades indígenas, os quilombos, os caboclos, os caiçaras e outros grupos ditos tradicionais – além da heterogeneidade interna de cada uma dessas categorias – são tão grandes que não parece viável tratá-los dentro de uma mesma classificação (LITTLE, 2002, p. 2).

Outra dificuldade decorre da opção da palavra “tradicional” para se referir a esses grupos, tendo em vista que este termo já se apresenta tão carregado de significados e quase sempre vislumbrado como oposto à noção de moderno<sup>8</sup>, incidindo assim na associação desses grupos com concepções de imobilidade histórica, atraso econômico e social.

A despeito desses “entraves”, Little (2002, p. 23) defende a utilização desta expressão nas Ciências Sociais, tendo em vista que a mesma “procura oferecer um mecanismo analítico capaz de juntar fatores como a existência de regimes de propriedade comum, o sentido de pertencimento a um lugar, a procura de autonomia cultural e práticas adaptativas sustentáveis” dos variados grupos englobados por esta categoria.

Com relação à impossibilidade aparente de tratar tais grupos como pertencentes a uma mesma categoria, o autor, tendo como foco a questão territorial, propõe-se a demonstrar semelhanças importantes exis-

tentes quando se vinculam tais grupos às suas reivindicações e lutas fundiárias (semelhanças estas que ficam ocultas quando se utilizam outras categorias), sem contudo, eliminar ou ignorar as diferenças efetivamente existentes entre os diversos grupos.

No que concerne às suas reflexões sobre o processo de criação de conceitos baseados em dinâmicas territoriais, Little (2002) destaca que tal atividade deve ser considerada, ao mesmo tempo, uma atividade acadêmica centrada na descrição de territorialidades existentes, mas, também, uma atividade política utilizada para o reconhecimento legal desses grupos. Assim, enfatiza que é possível constatar no conceito de “povos tradicionais” tanto uma dimensão empírica quanto uma dimensão política, de modo tal que as duas dimensões são praticamente inseparáveis.

Por outro lado, o autor chama atenção para que esse fenômeno de convergência entre categorias sociológicas, jurídicas e políticas pode levar ao risco de fundir o lado conceitual com o lado pragmático, levando a substituição das categorias etnográficas pelas categorias jurídicas. Conforme pontua, “a análise etnográfica, mesmo quando engajada em lutas políticas, necessita manter certa autonomia, tendo a realidade empírica em toda sua complexidade – e não só seu lado instrumental – como seu fundamento em última instância.” (LITTLE, 2002, p. 15).

Com relação ao termo “povos e comunidades tradicionais” e seus subseqüentes usos, tanto políticos, quanto sociais, Little (2002,

8. Nesse sentido, afirma Little (2002, p. 22) que “A teoria da modernização, por exemplo, prognosticava a inevitável (e desejável) superação da “sociedade tradicional [...]” Todavia, nesta análise, a importância dada às constantes mudanças históricas provocadas pelos processos seculares de fronteiras em expansão e aos múltiplos tipos de territórios sociais que produziram, mostra que o uso do termo tradicional aqui refere explicitamente a realidades fundiárias plenamente modernas (e, se quiser, pós-modernas) do século XXI. Aqui o conceito de tradicional tem mais afinidades com uso recente dado por Sahlins “[...] quando mostra que as tradições culturais se mantêm e se atualizam mediante uma dinâmica de constante transformação”.

p. 23) destaca os diferentes contextos nos quais a expressão é utilizada. Dentre eles, o autor destaca o processo das fronteiras em expansão (no qual o termo é acionado com vistas a defender o território da usurpação do Estado), da união dos movimentos ambientalistas e ainda no âmbito dos debates internacionais (atrelados às discussões sobre reconhecimento e legitimidade vinculadas à Convenção 169 da OIT).

Cumprir ainda analisar um aspecto bastante enfatizado pelos diferentes teóricos implicados nas reflexões sobre esses grupos, quais sejam os debates em torno do processo de territorialização e identificação ou, em outros termos, o processo de construção de identidades coletivas articulado à construção de territórios específicos.

### 3.1 Processos de territorialização e identificação na construção da categoria "povos e comunidades tradicionais"

A territorialização, para Almeida (2008b), deve ser entendida como um processo resultante de uma conjugação de fatores, que envolvem desde a capacidade mobilizatória em torno de uma política de identidade, até um "jogo de forças" em que os agentes sociais, por meio de suas expressões organizadas, travam lutas e reivindicam direitos em face do Estado. Assim, entender a territorialização enquanto um processo implica reconhecer que o agente está envolvido nessa construção social.

Ainda de acordo com o autor, o processo político de construção de identidades coletivas se dá de forma conjunta e articulada à construção de territórios específicos. As identidades, portanto, são redefinidas

situacionalmente numa mobilização continuada, apresentando-se como produtos de reivindicações e de lutas, sobretudo, perante o Estado, levando a um redesenho da sociedade civil pelo advento de vários movimentos sociais. Nesse sentido, destaca Almeida (2008b, p. 72):

A estas formas associativas, expressas pelos "novos movimentos sociais" [...], que agrupam e estabelecem uma solidariedade ativa entre os sujeitos, delineando uma "política de identidades" e consolidando uma modalidade de existência coletiva (Conselho Nacional dos Seringueiros, Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, Movimento Nacional dos Pescadores, Movimento dos Fundos de Pasto...), correspondem territorialidades específicas onde realizam sua maneira de ser e asseguram sua reprodução física e social. Em outras palavras pode-se dizer que cada grupo constrói socialmente seu território de uma maneira própria, a partir de conflitos específicos em face de antagonistas diferenciados, e tal construção implica também numa relação diferenciada com os recursos hídricos e florestais.

Cumprir destacar que essas territorialidades específicas não podem ser confundidas como correspondentes às categorias formais utilizadas pelo Estado para cartografar, mapear ou situar geograficamente esses grupos, tais como ocorre com a noção de terra, imóvel rural ou estabelecimento, uma vez que as modalidades de apropriação do território não encontram correspondência com o ordenamento jurídico formal.<sup>9</sup>

9. Conforme Almeida (2008a, p. 147), em texto referente à questão fundiária da Amazônia, "os grupos que se objetivam em movimentos sociais se estruturam também para além de categorias censitárias oficiais.

Nesse sentido, pode-se afirmar que há uma limitação das categorias cadastrais e censitárias no que se refere à identificação desses grupos, da mesma forma que se pode afirmar que tais lacunas são reflexos da pouca preocupação do Estado com as chamadas “comunidades tradicionais.”

Já Little (2002, p. 3) articula suas reflexões sobre os “povos e comunidades tradicionais” a partir da categoria da territorialidade, definida como sendo o “esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu ‘território.’”

A partir da categoria territorialidade e a despeito da extrema diversidade entre os grupos, bem como das diferenciações internas existentes em um mesmo grupo, o autor procura evidenciar que é possível encontrar semelhanças importantes entre eles.

Este novo “olhar analítico”, como define Little (2002), permite vincular essas semelhanças às suas reivindicações e lutas fundiárias, descobrindo possíveis eixos de articulação social e política que levam a uma modificação do quadro de invisibilidade social e marginalidade econômica a que esses grupos foram historicamente submetidos.

Com relação à discussão sobre território e territorialidade, cumpre ainda destacar as reflexões desenvolvidas pelo geógrafo Costa (2009), que nos ajudam a melhor compreender as diferentes dimensões envolvidas nestes conceitos.

Como forma de superar essa visão reducionista do território, o autor destaca a ne-

cessidade de buscar uma superação da dicotomia entre as perspectivas materialistas e idealistas do território. Nas perspectivas materialistas, têm-se a ênfase nas relações econômicas de produção e, sobretudo, conotação fortemente vinculada ao espaço físico enquanto evidência empírica, ao passo que nas perspectivas idealistas, desenvolvidas, sobretudo, nas Ciências Sociais, em especial na Antropologia, as referências são feitas de forma mais enfáticas aos “poderes invisíveis” que fazem parte do território, ou seja, a valorização do território enquanto representação e realidade simbólica.

O autor defende ainda que o território deve ser pensado em seu sentido relacional, ou seja, uma relação social mediada e moldada na/pela materialidade; não deve ser pensado, portanto, como uma “coisa” que se possui ou um espaço que visa o enraizamento, a estabilidade, a delimitação e/ou a fronteira. Nesse sentido, conforme destaca Costa (2009, p. 79):

Fica evidente neste ponto a necessidade de uma visão de território a partir da concepção de espaço como um híbrido entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e idealidade, numa complexa integração tempo-espaço [...], na indissociação entre movimento e (relativa) estabilidade – recebam estes os nomes de fixos e fluxos, circulação e ‘iconografia’ ou o que melhor nos aprouver. Tendo como pano de fundo esta noção híbrida (e, portanto, múltipla, nunca indiferenciada) de espaço geográfico, o território pode ser concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material

Importa distinguir a noção de terra daquela de território e assinalar que as categorias imóvel rural usada pelo INCRA, e estabelecimento, acionada pelo IBGE, já não bastam para compreender a estrutura agrária da Amazônia. Os critérios de propriedade e posse não servem exatamente de medida para configurar os territórios em consolidação na Amazônia.”

das relações econômico-políticas ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural.

O autor chama atenção para o fato de que, mais do que território, territorialidade é o conceito utilizado para enfatizar essas questões de ordem simbólico-cultural. Assim, os processos de territorialidade teriam como referência justamente esses aspectos simbólicos, que, por sua vez, estão diretamente referidos às relações sociais e culturais, bem como a contextos históricos específicos.

Dessa forma, é importante situar a que contexto se refere essa noção de território e de territorialidade, uma vez que os grupos e sociedades possuem diferentes formas de incorporar essa relação com as esferas materialistas e idealistas. Nesse sentido, conforme afirma Costa (2009), o grau de centralidade do território na cosmovisão dos grupos sociais pode ser bastante variável; daí a necessidade de se redobram os cuidados quando da utilização deste conceito em contextos socioculturais distintos.

Assim, de acordo com Costa (2009), ainda que não seja o elemento dominante e tampouco esgote as características do território, este caráter ou dimensão simbólica deve ser sempre considerado quando da análise dos processos de territorialização. Sobre esse aspecto, o autor destaca que uma noção de território que ignore a sua dimensão simbólica – mesmo entre aquelas que enfatizam seu caráter político – impli-

ca limitação em compreender os laços existentes entre espaço e poder.<sup>10</sup>

Por fim, cumpre ainda destacar o caráter que assume o território enquanto instrumento de classificação, que opera as suas distinções tanto internamente – levando a uma padronização, uma vez que todos os que estão dentro de seus limites tendem a ser vistos como “iguais” – quanto externamente – uma vez que na relação com outros territórios estabelece-se uma relação de diferença entre os que se encontram no interior e os que se encontram fora de seus limites.

Toda relação de poder espacialmente mediada é também produtora de identidade, pois controla, distingue, separa e, ao separar, de alguma forma, nomeia e classifica os indivíduos e os grupos sociais. E vice-versa: todo processo de identificação social é também uma relação política, acionada como estratégia em momentos de conflito e/ou negociação (COSTA, 2009, p. 89).

Pensando nesses processos de identificação que tem no território um elemento constituinte, Araújo (2007) destaca a necessidade de se trabalhar mais com interseções e ambivalências do que com fronteiras ou limites bem definidos, da mesma forma que ressalta o jogo entre material e imaterial e as relações de poder implicadas nesse processo de identificação que é, ao mesmo tempo, um processo de classificação. Conforme destaca, “estas classificações com que re-significamos o mundo, nós e os outros, inclusive através dos territórios, são objetos de inten-

10. Nas palavras do autor, “o poder não pode de maneira alguma ficar restrito a uma leitura materialista, como se pudesse ser devidamente localizado e ‘objetificado’. Num sentido também aqui relacional, o poder como relação, e não como coisa a qual possuímos ou da qual somos expropriados, envolve não apenas as relações sociais concretas, mas também as representações que elas veiculam e, de certa forma, também produzem. Assim, não há como separar o poder político num sentido mais estrito e poder simbólico.” (COSTA, 2009, 93).

sas disputas entre aqueles que têm o poder de formular e mesmo de fixar essas classificações.” (ARAÚJO, 2007, p. 37).

Com relação às classificações baseadas em identidades territoriais, é importante fazer algumas considerações, ainda que gerais, sobre o tema. Nesse contexto, a noção de “luta das classificações” utilizada por Bourdieu (1998) é de grande valia para pensar o processo em análise.

Essa luta, que, segundo o autor, é a luta pela definição da identidade regional ou étnica legítima, tem mais relação com as representações mentais e atos de percepção e apreciação, conhecimento e reconhecimento do que com critérios objetivos de identidade “regional” ou étnica, oriundos da “realidade”.

Conforme destaca, tais lutas se estabelecem em torno do “monopólio de fazer ver e fazer crer, de dar a conhecer e de fazer reconhecer, de impor a definição legítima das divisões do mundo social [...] através dos princípios de di-visão.” (BOURDIEU, 1998, p. 113), de tal forma que, quando são impostas como legítimas ao conjunto de um determinado grupo, concretizam e tornam “real” o sentido e a unidade do grupo.

Assim sendo, conforme Bourdieu, o que é instituído é, num dado momento, o resultado da luta para fazer existir ou “inexistir” o que existe e as representações são enunciados performativos que pretendem que aconteça aquilo que anunciam. Por este motivo, ressalta o autor que:

A ciência que se pretende propor os critérios mais bem alicerçados na realidade, não deve esquecer que se limita a registrar um estado da luta das classificações, quer dizer, um estado da relação de forças materiais ou simbólicas entre os que têm interesse num ou noutro modo de classificação e que, como ela, invocam freqüentemente a autoridade

científica para fundamentarem na realidade e na razão a divisão arbitrária que querem impor (BOURDIEU, 1998, p. 115).

Assim, segmentos extremamente diversificados entre si, como no caso dos “povos e comunidades tradicionais” são vislumbrados enquanto grupos semelhantes a partir de alguns critérios e passam a ser agrupados, teoricamente, enquanto pertencentes ao mesmo segmento. São classificados, portanto, a despeito de todas as suas diferenças, como pertencentes à mesma categoria de sujeitos. A esse respeito, postula Bourdieu:

O efeito simbólico exercido pelo discurso científico ao consagrar um estado das divisões e da visão das divisões, é inevitável na medida em que os critérios ditos “objetivos”, precisamente os que os doutos conhecem, são utilizados como armas nas lutas simbólicas pelo conhecimento e reconhecimento: eles designam as características em que pode firmar-se a ação simbólica de mobilização para produzir a unidade real ou a crença na unidade (tanto no seio do próprio grupo como nos outros grupos) que – a prazo, e em particular por intermédio das ações de imposição e inculcação da identidade legítima [...] – tende a gerar a unidade real (BOURDIEU, 1998, p. 119-120).

Desta forma, ocorre uma espécie de retroalimentação entre representação do real e realidade a partir de um movimento político e intelectual que possibilita que esses grupos, antes negados e ignorados, obtenham visibilidade – não só para os outros grupos, mas também para ele próprio – e, conseqüentemente, reconhecimento.

Essa visibilidade se torna possível através da utilização positiva de um estigma negativamente imputado a esses grupos, uma vez que, conforme Bourdieu, “as pro-

priedades (objetivamente) simbólicas, mesmo as mais negativas, podem ser utilizadas estrategicamente em função dos interesses materiais e também simbólicos do seu portador.” (BOURDIEU, 1998, p. 112).

Ainda segundo o autor, é o estigma que dá a revolta não só as suas determinantes simbólicas, mas também os seus fundamentos econômicos e sociais, princípios de unificação do grupo e pontos de apoio objetivos da ação de mobilização.

É porque existe como unidade negativamente definida pela dominação simbólica e econômica que alguns dos que nela participam podem ser levados a lutar (e com probabilidades objetivas de sucesso e de ganho) para alterarem a sua definição, para inverterem o sentido e o valor das características estigmatizadas, e que a revolta contra a dominação em todos os seus aspectos – até mesmo econômicos – assume a forma de reivindicação regionalista (BOURDIEU, 1998, p. 126-127).

Nesse contexto se inserem as discussões levadas a cabo por agentes sociais situados em diferentes espaços sociais, que visam auxiliar nesse processo de reverter o estigma negativo imputado, por meio de sua produção intelectual e acadêmica, bem como por meio da sua atuação prática e política.

#### 4 Conclusão

A análise do processo histórico de constituição da categoria “povos e comunidades tradicionais” permite perceber a luta pela legitimação e consagração de instituições e categorias jurídicas e sociológicas.

Este processo histórico, no qual se percebe a influência das discussões internacionais na elaboração de instrumentos jurídicos nacionais (a exemplo da Convenção 169 da OIT, que balizou a elaboração

e edição da Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, bem como do Decreto 6.040/2007, que estabelece a Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais), evidencia também interesses e as alianças dos atores envolvidos na malha de conexões que se estruturou em torno das discussões sobre promoção de direitos e ampliação de políticas públicas para os grupos étnico-raciais.

Tais atores, que integram os movimentos sociais ou situam-se no espaço acadêmico, objetivam fomentar a adoção de estratégias de identificação, resistência e garantia dos direitos específicos desses grupos, sobretudo os relativos a direitos territoriais, bem como legitimar o uso da categoria.

Nesse sentido, apesar da aparente unificação de situações e grupos bastante diferenciados entre si, bem como do caráter aberto e dinâmico apresentado pela categoria “povos e comunidades tradicionais”, a utilização da denominação possibilitou que esses grupos passassem a se constituir enquanto sujeitos coletivos, organizados e articulados a variadas redes de relações, obtendo visibilidade às suas demandas.

Contudo, deve-se destacar que a incorporação da categoria “povos e comunidades tradicionais”, assim como a autodenominação pelos próprios grupos, não leva ao reconhecimento imediato das suas demandas, de modo que as suas reivindicações ainda são objeto de intensas discussões políticas e judiciais.



## REFERÊNCIAS

ACSERALD, Henri. A ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Revista Estudos Avançados*, v. 24, n. 68, 2010.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. *Antropologia dos arquivos da Amazônia*. Rio de Janeiro: Casa 8 / Fundação Universidade do Amazonas, 2008a.

\_\_\_\_\_. *Terra de quilombo, terras indígenas, “babaçuais livres”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas*. 2. ed. Manaus: PGSCA – UFAM, 2008b.

\_\_\_\_\_. Apresentação. In: SHIRAISHI NETO, Joaquim. (Org.). *Direito dos povos e das comunidades tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional*. Manaus: UEA, 2007.

\_\_\_\_\_. Universalização e localismo: movimentos sociais e crise dos padrões tradicionais de relação política na Amazônia. In: D’INCAO, Maria Ângela; SILVEIRA, Isolda Maciel. *A Amazônia e a crise da modernização*. Belém: Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, 2009.

ANTONAZ, Diana. Invenção e reprodução das reservas extrativistas na Amazônia: relações entre movimentos sociais, igrejas, ONG e governos. In: GRIMBERG, Mabel et al. *Estado y mobilización social: estudios etnográficos en Argentina y Brasil*. FFyL Antropología. Buenos Aires, 2009.

ARAÚJO, Frederico Guilherme Bandeira de. Identidades territoriais: entre a multiterritorialidade e a reclusão territorial (ou: do hibridismo cultural à essencialização das identidades). In: HAESBAERT, Rogério. *Identidades e territórios: questões e olhares contemporâneos*. Rio de Janeiro: Access, 2007.

BENATTI, José Heder. A posse agrária alternativa e a reserva extrativista na Amazônia.

In: D’INCAO, Maria Ângela. SILVEIRA, Isolda Maciel. *A Amazônia e a crise da modernização*. Belém: Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, 2009.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: \_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1998.

COSTA, Rogério Haesbaert. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

CUNHA, Manuela Carneiro da; ALMEIDA, Mauro W. B. Populações tradicionais e conservação ambiental. In: CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro et al. *Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios*. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2001.

DIEGUES, Antonio Carlos. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Hucitec, 1996.

DELDUQUE, Maria Célia; PACHECO, Inês S. Reserva ecológica do Gama: conflitos ambientais. In: BESSA, L. F. M. et al. (Org.). *A gestão de áreas protegidas no cerrado: o caso da reserva ecológica do Gama-DF*. Brasília, DF: Universa, 2004.

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma Antropologia da territorialidade. Brasília, DF: UNB Digital, 2002. *Série Antropologia*, n. 322.

LOBÃO, Ronaldo Joaquim da Silva. *Cosmologias políticas do neocolonialismo: como uma política pública pode se transformar em uma política de ressentimento*. Brasília, DF: UNB/PPGAS, 2006.

LOPES, José Sérgio Leite (Coord.). *A ambientalização dos conflitos sociais: participação e controle público da poluição industrial*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2008.

SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de; MUNIZ, Lenir Moraes. Desenvolvimento sustentável: uma discussão crítica sobre a proposta de busca da sustentabilidade global. In: SANT'ANA JÚNIOR, Horácio Antunes de et al. **Ecos dos conflitos socioambientais: a Resex de Tauá-Mirim**. São Luís: EDUFMA, 2009.

\_\_\_\_\_. **Florestania: a saga acreana dos povos da floresta**. Rio Branco: EDUFAC, 2004.

SANT'ANNA, Renata de. Populações humanas em unidades de conservação. **Dinâmicas de ocupação e de exploração: efeitos socioculturais**. *Boletim Rede Amazônia*, Rio de Janeiro: v. 2, n. 1, 2003.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2007.

## NOTA SOBRE OS AUTORES

Horácio Antunes de Sant'Ana Júnior é doutor em Ciências Humanas (Sociologia) pelo Programa de Pós-graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (2002). Atua na Universidade Federal do Maranhão, como professor associado do Departamento de Sociologia e Antropologia (DESOC), professor permanente dos Programas de Pós-graduação em Ciências Sociais (PPGCSoc) e Políticas Públicas (PGPP). É líder do Grupo de Estudos: Desenvolvimento, Modernidade e Meio Ambiente (GEDMMA). É bolsista de Produtividade do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Nível 2. Tem experiência na área de Sociologia, com ênfase em Sociologia Ambiental, atuando principalmente nos seguintes temas: conflitos socioambientais, projetos de desenvolvimento, meio ambiente, modernidade, desenvolvimento.

Ana Caroline Pires Miranda é graduada em Ciências Sociais e Direito pela Universidade Federal do Maranhão. Mestre e doutoranda em Ciências Sociais pelo Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Maranhão. É ainda professora de Direito Público do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

**Recebido em: 13/11/2013**

**Aprovado em: 20/12/2013**